

**ATO Nº 056/2020**

*Altera o ATO Nº 046/2014, que “Disciplina a organização, o funcionamento e as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins”.*

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 51, de 2 de janeiro de 2008;

**CONSIDERANDO** que o Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 142ª Sessão Ordinária, realizada em 06/04/2020, acolheu o parecer da Comissão de Assuntos Institucionais, exarado nos Autos CPJ nº 004/2020, pela alteração do Ato PGJ nº 046/2014, que *“Disciplina a organização, o funcionamento e as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins”*, a fim de que sejam adequadas as atribuições da reestruturação dos Centros de Apoio das áreas do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher, e a criação do Centro de Apoio Operacional da Saúde;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** O Ato nº 46, de 28 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3º.** (...)

*I – Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCCID (alteração)*

(...)

*III – Centro de Apoio Operacional da Saúde – CAOSAÚDE (alteração)*

(...)

**Art. 8º. (...)**

*XXII – representar o Ministério Público do Estado do Tocantins, por designação do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos perante os quais tenhas assento, inclusive em Conselhos, Sistemas, Câmaras Técnicas, Grupos e Comissões no âmbito estadual ou nacional, instituídos nas suas respectivas áreas de atuação. (alteração)*

*(...)*

*§1º. As solicitações de apoio técnico pelos órgãos de execução do Ministério Público deverão ser realizadas por meio dos sistemas eletrônicos, em expediente que especifique os quesitos, dúvidas ou conflitos a serem sanados, com a indicação e acompanhamento dos documentos respectivos, imprescindíveis à análise demandada. (inclusão)*

*§2º. Os pedidos encaminhados aos Centros de Apoio com despachos genéricos para análise serão devolvidos ao órgão solicitante, para fins de cumprimento do parágrafo primeiro, visando assegurar a adequação e eficiência do auxílio técnico solicitado. (inclusão)*

*(...)*

**Seção I**

***Da Área de Atuação Específica do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (alteração)***

***Art. 9º. São matérias de atuação do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher: (alteração)***

**§ 1º.** *Na defesa das relações de consumo e dos usuários dos serviços públicos, terceiro setor, abrangendo a matéria cível e outras correlatas:*

- I – comércio eletrônico;*
- II – concessão de meia-entrada;*
- III – crimes contra as relações de consumo;*
- IV – defeitos de produtos ou serviços;*
- V – incorporação imobiliária;*
- VI – instituições financeiras, planos de consórcio, seguros de vida, títulos de capitalização;*
- VII – planos, convênios e seguros de saúde (saúde complementar);*
- VIII – prestação de serviços públicos essenciais;*
- IX – publicidade/anúncio/oferta enganosa;*
- X – tutela coletiva ou de direitos individuais homogêneos ou indisponíveis relativos a prestação de serviços de necessidade, utilidade e relevância pública;*
- XI – vícios de qualidade e quantidade de produtos ou de serviço;*
- XII – demais matérias relacionadas ao direito do consumidor.*

*(inclusão)*

**§2º.** *Na área da Cidadania: (alteração)*

- I – direitos sociais assegurados na Constituição Federal;*
- II – direitos dos idosos;*
- III – direitos das pessoas com deficiência; e*
- IV – demais direitos relacionados ao exercício pleno da cidadania.*

**§3º.** *Na área dos Direitos Humanos: (alteração)*

- I – inclusão social;*
- II – igualdade racial;*
- III – demais matérias relacionadas à área dos direitos humanos.*

**§4º.** *Na área da Mulher: (alteração)*

*I – violência contra a mulher;*

*II – políticas de proteção à mulher; e*

*III – demais matérias correlatas.*

**Art. 10.** *Compete ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher: (alteração)*

*(...)*

*VIII – estimular a educação e a informação de fornecedores e consumidores a respeito dos seus direitos e deveres. (inclusão)*

*(...)*

### **Seção III**

#### **Da Área de Atuação Específica do Centro de Apoio Operacional da Saúde** (alteração)

**Art. 14.** *Compete ao Centro de Apoio Operacional da Saúde (CAOSAÚDE) auxiliar os Órgãos de Execução do Ministério Público na fiscalização da implementação e execução de políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como na garantia do direito individual e coletivo de acesso às ações e serviços do SUS, em conformidade com as normas vigentes e especificamente: (inclusão)*

*I – acompanhar as reuniões da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), do Conselho Estadual de Saúde e Conferências Estaduais de Saúde; (inclusão)*



Procuradoria-Geral de Justiça

*II – participar do Comitê Executivo para Monitoramento das Ações de Saúde – CEMAS. (inclusão)”.*

**Art. 2º.** Fica revogado o artigo 13 do Ato nº 046/2014.

**Art. 3º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 13 de abril de 2020.

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça